

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

PROCESSO Nº 272/2018

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2020.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

O Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, pelo artigo 16 dos Estatutos da Fundação Florestal, aprovado pelo Decreto nº 25.952-86, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais Nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e Nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual Nº 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual Nº 25.341/86 e Lei Federal Nº 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 10/19**, do tipo **MAIOR PREÇO – Processo nº 272/2018**, objetivando a **VENDA** de lote(s) de madeira em regime de matagem, sob o Regime de **MAIOR OFERTA POR LOTE**, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Estadual Nº 6.544/89, com alterações posteriores.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, **acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, Anexo III.1**, serão recebidos em sessão pública que será realizada na **Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010**, iniciando-se no dia **07/01/2020, às 09:00** horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. OBJETO

1.1. Objetiva o presente a **VENDA DE LOTE(S) DE MADEIRA DE EM REGIME DE MATAGEM**, com lote(s) disponibilizado(s) na(s) seguinte(s) Unidade(s):

UNIDADE 01 - Parque Estadual Reforma Agrária

LOCALIZADO: Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, km 5 – Bairro Reforma Agrária – Valinhos/SP.

1.2. Tipo de madeira (Espécie): *Eucalyptus grandis*.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.1.1. Poderão participar do certame empresas que se encontrem inscritas como devedoras no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”. Entretanto, para assinatura do contrato, a situação junto ao Cadastro do CADIN ESTADUAL deverá ser regularizada.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.11. Empresas constituídas em consórcio.

2.2.12. Participantes que se encontrem sancionados no “site” www.bec.sp.gov.br referente às “sanções administrativas” <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA nº ___/20___ UNIDADE CONTRATANTE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº ___/20___ UNIDADE CONTRATANTE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
--

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes **DEVERÃO** apresentar, **FORA DOS ENVELOPES** indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1; CONTRATO SOCIAL e PROCURAÇÃO se for o caso, autenticados conforme item 5.2.1.**

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. **Conteúdo. O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA** - A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo II - Proposta Comercial e DEVERÃO SER APRESENTADOS OS PREÇOS PARA CADA LOTE DE INTERESSE, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, apresentando o valor proposto por cada lote de interesse da empresa na concorrência, orçados em estrita observância ao disposto neste edital e no Termo de Referência (Anexo I), datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

4.2. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.4. Não será admitida proposta com valor inferior ao previsto em cada lote constante do Anexo A do Termo de Referência.

5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS); e
- c) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

5.1.4. Declarações e outras comprovações

5.1.4. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.4.3 **certificado de visita técnica**, conforme o modelo constante do Anexo VII.1, devidamente preenchido por funcionário da Unidade.

a). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

c). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.

e) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

f) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VII.2** do Edital.

g) Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação, **a partir do dia 04/12/2019 até o dia 06/01/2020**, em dias úteis, nos horários compreendidos entre 08h00min e 11h00min e entre 13h00min e 15h00min, nos endereços abaixo:

ITENS	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01	Parque Estadual Reforma Agrária - ARA	Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, km 5 – Bairro Reforma Agrária – Valinhos/SP.	(11) 2997- 5000 Ramal 360	Diego Hernandes R. Laranja

5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180

(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes, sendo que os envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.4 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.1.1. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento; e
- b) não obedecer ao VALOR MÍNIMO POR UNIDADE de cada lote, conforme o valor estipulado no Anexo A (Laudo de Avaliação) do Termo de Referência.

7.2 Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes; e
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.3 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.6 Os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.7 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.8 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.9. Serão abertos os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.10. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.9, serão abertos tantos envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.8.

7.11. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.12 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.13. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

7.14 A adjudicação será feita **pela totalidade do(s) lote(s).**

7.15. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

7.16. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

7.16.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

7.16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até o máximo de 07 (sete) meses a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.2. A desocupação e limpeza totais da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

8.3. Ao término do prazo estipulado no item 8.2, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, os quais deverão ser protocolados na Fundação Florestal, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

LOTE	PARCELAS
UNIDADE 01 - Parque Estadual Reforma Agrária	5% no certame e o restante em parcelas iguais de 23,75% em 30/60/90/120 dias após a data de Liberação de Área.

10.2. O pagamento deverá ser realizado em Transferência Eletrônica Disponível, ou depósito identificado, ou cheque nominal, do próprio participante, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1 e corresponderá à primeira parcela do preço.

10.3. O não pagamento do valor correspondente a 1ª parcela do lote conforme descrito nos subitens 11.1 e 11.2, torna nulo de pleno direito a venda do(s) lote(s), sujeitando a compradora às sanções previstas no presente edital.

10.4. A partir do pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos.

10.4.1. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

10.4.2. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

10.5. Os pagamentos das parcelas restantes deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto

deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, observada as seguintes condições:

- a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b) Favorecido: Fundação Florestal;
- c) Agência nº 1897-X;
- d) Conta Corrente nº: 100.959-1
- e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

10.6. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

10.6.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

10.6.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do item 11.6.

11. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será formalizado contrato, com o licitante vencedor, na forma do Anexo IV deste edital, obrigando-se a licitante vencedora a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL, à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, em data e horário por ela estabelecidos.

12.2. Caso o licitante não assine o contrato na data estipulada pela Fundação Florestal, ficará sujeito às penalidades na forma da Lei.

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o item 5 deste edital, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.4. O Contrato será celebrado com duração estabelecida no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

12.5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, aprovada pela Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

12.6. Será de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para retirada dos bens, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.7. O licitante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem em próprios da Administração estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração Direta ou Indireta, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE Nº 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

13.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE Nº 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

13.4. Nos casos de desbastes, limpeza ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o COMPRADOR pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito à multa e sanções acima previstas.

14. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

14.2. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse

14.3. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

14.4. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

14.4.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

14.4.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

14.5. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

14.5.1. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

14.5.2. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

14.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

14.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

14.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

14.7. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo A – Laudo de Avaliação

Anexo B - Croqui

Anexo II – Proposta Comercial (ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”);

ANEXO III – Modelos de Declarações

Anexo III.1 - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (FORA DO ENVELOPE).

Anexo III.2 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção (ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”);

Anexo IV – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior (ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”);

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Portaria Nº 279, de 20/03/2018; e

Anexo VII – Modelos referentes à Visita Técnica (ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”).

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à alienação de lote de madeira de Eucalipto em regime de matagem, a ser disponibilizada por meio de Concorrência Pública para obtenção do valor total máximo de alienação a ser paga em pecúnia, sendo que a oferta deverá ser efetuada considerando preço mínimo de referência.
- 1.2. O lote será disponibilizado na seguinte Unidade da Fundação Florestal: **Parque Estadual Reforma Agrária – Valinhos/SP Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, km 5 – Bairro Reforma Agrária – Valinhos/SP.**
- 1.3. As árvores da Unidade de Conservação deverão ser exploradas de acordo com as Especificações Técnicas atualizadas e específicas da situação em que se encontra a área disponibilizada, conforme descrito no Laudo de Avaliação (ANEXO A).
- 1.4. É condição obrigatória ao participante da licitação Realizar Vistoria Prévia na área objeto, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, a ser apresentado no ato da licitação.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A área objeto da alienação compõe a gleba dois do Parque Estadual Reforma Agrária, Unidade de Conservação de Proteção Integral inserida na Região Metropolitana de Campinas – RMC. O plantio dos exemplares de Eucalipto foi realizado anteriormente à criação da UC em 1983, sendo que desde então não foi realizada remoção e novo plantio. Por se tratar de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral a remoção dos exemplares de eucalipto é necessária ao processo de restauração florestal, por se tratar de espécie exótica.
- 2.2. A modalidade de comercialização adotada tem como referência o valor por metro cúbico. A estimativa de quantidade de metros cúbicos de madeira e a classe diamétrica para categorização de uso foi obtida por inventário florestal realizado pela Fundação Florestal.
- 2.3. O preço mínimo de referência (R\$/m³) foi obtido através do informativo do Setor Florestal do Instituto de Economia Agrícola – IEA, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.
- 2.4. O valor total máximo de referência para a alienação proposta será dado a partir do maior valor ofertado em reais por metro cúbico (R\$/m³).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

- 3.1. A COMPRADORA deverá entregar Mapa-base ou croqui da área ser explorada, identificando a ocorrência de cursos d'água e grotas; Mapa de Corte indicando a ordem de árvores selecionadas para corte e a direção de queda.
- 3.2. A altura do corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 15 (quinze) e 20 (vinte) centímetros acima do solo.
- 3.3. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate, dentro um raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.
- 3.4. A COMPRADORA se compromete a fazer o corte raso, retirando todas as árvores, vivas, tombadas, mortas, quebradas, estrondadas e retorcidas, galhadas e demais partes da árvore além da tora.
- 3.5. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nas estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.
- 3.6. A retirada das árvores deverá obedecer à sequência indicada no Mapa de Corte.
- 3.7. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira na área indicada pela VENDEDORA, e limitada ao volume definido no contrato.
- 3.8. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes à área explorada, limpos e em perfeitas condições de tráfego.
- 3.9. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato.

- 3.10. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.
- 3.11. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.
- 3.12. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.
- 3.13. Será permitida a construção de abrigo temporário para os funcionários da COMPRADORA, devendo o mesmo ser totalmente retirado após a finalização do contrato, bem como resíduos gerados durante sua permanência, cabendo a mesma total responsabilidade pela segurança das estruturas temporárias, bem como das condições sanitárias.
- 3.14. As árvores objeto deste Contrato serão cortadas e transportadas pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referidas árvores.
- 3.15. A cada retirada da madeira (transporte fora da Unidade) a COMPRADORA se compromete a entregar cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa para o Responsável Técnico da VENDEDORA, referente à quantidade de metros cúbicos conforme o Contrato.
- 3.16. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas, maquinários/implementos e resíduos de colheita.
- 3.17. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- 3.18. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas, que estão localizadas nas proximidades de áreas residenciais (próprio estadual ou particular, rodovias e estradas vicinais), os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos causados pelo abate, remoção e transporte das árvores, portanto fica a COMPRADORA responsável também pelas medidas de segurança cabíveis.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e pelo Responsável da Unidade.
 - 4.1.1. O prazo definido no item 4.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da COMPRADORA e aceite da VENDEDORA
- 4.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 06 (seis) meses a partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e pelo Responsável da Unidade, sendo que no sétimo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.
- 4.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.
- 4.4. Ao término do prazo estipulado no item 4.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato, e a COMPRADORA deverá comunicar formalmente à VENDEDORA o encerramento das atividades e entrega da área.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distancia, dentro da área de trabalho.
- 5.2. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.

- 5.3. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área, que ocorrerá após Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade.
- 5.4. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos na área da VENDEDORA, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental, na área objeto de exploração.
- 5.5. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas dependências da Unidade de Conservação.
- 5.6. Será permitido o uso de Próprio Estadual para armazenamento temporário de maquinário/implementos pesados, utilizados no processo de extração da madeira arrematada durante a vigência do Contrato. Não caberá a VENDEDORA a responsabilidade sobre quaisquer danos ou furtos nos mesmos.
- 5.7. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada e dar destino a todo material lenhoso proveniente da extração.

6. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

- 6.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1. Serão aqueles estabelecidos no Edital e Termo de Contrato.

8. DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO.

- 8.1. O preço de referência da madeira foi balizado pelo Informativo do Instituto de Economia Agrícola – IEA – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – março de 2018, cotado pela tabela do mês anterior, levando-se em consideração características silviculturais e do manejo florestal.
- 8.2. A COMPRADORA efetuará, no ato do certame, o pagamento referente à primeira parcela do valor de metro cúbico arrematado, em dinheiro ou cheque administrativo da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA.
- 8.3. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

9. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-FUNDAÇÃO FLORESTAL

- 9.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro Pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.
- 9.2. Fiscalizar o bom andamento dos Contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.
- 9.3. Capacitar os responsáveis e supervisores da COMPRADORA no Programa de Combate a Incêndios Florestais.
- 9.4. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento deste Termo de Referência.
- 9.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.6. Autorizar, através de seu Responsável Técnico, os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos, sendo que a retirada de madeira (transporte fora da Unidade) pela COMPRADORA somente deverá ocorrer de segunda a sexta-feira.

10. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 10.1. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO

- (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.
- 10.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao VENDEDORA ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade de Conservação, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.
 - 10.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade de Conservação, que deverá ocorrer antes da liberação da área.
 - 10.4. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
 - 10.5. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.
 - 10.6. Capacitar todos os empregados e/ou prepostos no Programa de Combate a Incêndios Florestais.
 - 10.7. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
 - 10.8. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
 - 10.9. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
 - 10.10. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do Contrato firmado.
 - 10.11. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 10.2.
 - 10.12. Notificar a VENDEDORA caso seja feito repasse do contrato, ou parte dele, a terceiros.
 - 10.13. No caso da ocorrência de incêndio florestal, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.
 - 10.14. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
 - 10.15. As áreas de corte deverão estar sinalizadas com placas informativas sobre as operações a serem realizadas.
 - 10.16. A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do Contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.
 - 10.17. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distancia dentro da área de trabalho.
 - 10.18. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental vigente, nas dependências da Unidade.
 - 10.19. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 07h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Responsável Técnico da VENDEDORA e do Responsável da UC, em comum acordo e por escrito, autorizar os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos.
 - 10.20. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

São Paulo, 13 de abril de 2018.

DIEGO HERNANDES R. LARANJA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Gestor do Parque Estadual Reforma Agrária
Responsável da UC

TÂNIA OLIVA DE FREITAS MACEA
Setor de Produtos e Subprodutos Florestais
Núcleo de Negócios e Parcerias para a
Sustentabilidade.

ANEXO A - LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOTE Nº 01 – MADEIRA DE EUCALIPTO - PARQUE ESTADUAL ASSESSORIA DE REFORMA AGRÁRIA – ARA - VALINHOS/SP

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	CLASSIFICAÇÃO	VOLUME ESTIMADO* (m³)	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO** R\$ POR m³	TOTAL R\$
PE ARA VALINHOS	01	-	22	<i>Eucalyptus grandis</i>	SERRARIA	4.246,00	Corte raso	m³	120,00	509.520,00
					ENERGIA	2.547,60			45,00	114.642,00
					MOIRÃO	1.698,40			56,00	95.110,40
					SUBTOTAL					

*Estimativa do volume e classificação da madeira constando no Inventário Florestal realizado pela empresa Arbóreo Estudos e Consultoria Ambiental (Fevereiro/2018) - PARQUE ESTADUAL ASSESSORIA DE REFORMA AGRÁRIA – ARA - VALINHOS/SP (Processo FF no: 272 e NIS: 2068165).

**Informativo CEPEA – Setor Florestal nº 212 – Agosto/2019;.

As madeiras originadas a partir do corte de *Eucalyptus grandis* (22 ha) existentes no PARQUE ESTADUAL ASSESSORIA DE REFORMA AGRÁRIA – ARA - VALINHOS/SP deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

Rio Claro, 12 de novembro de 2019.

ANEXO B – CROQUI DAS ÁREAS (CROQUI)

O ARQUIVO CONTENDO A CROQUI DAS ÁREAS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/>

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 10/2019

Processo FF N.º 272/2018

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para a CONCORRÊNCIA de **VENDA DE LOTES DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM**, conforme consta do Laudo de Avaliação (Anexo A), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

I) A Proposta total é de R\$ _____
(_____), conforme planilha abaixo.

UC	ÁREA (hectares)	ÉSPECIE	MANEJO	VOLUME (M³)	R\$/m³	TOTAL
Parque Estadual Reforma Agrária	22	Eucaliptus grandis	Corte Raso	4246	R\$	R\$
				2547,6	R\$	R\$
				1698,4	R\$	R\$

- II) O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula sétima da minuta de contrato – ANEXO IV do edital;
- III) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir da data de liberação da área e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.
- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- VII) Dados da empresa:

Razão Social _____
 CNPJ empresa N.º. _____ / ____ - ____
 Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____
 Inscrição Municipal N.º. _____ Município _____
 Endereço _____
 CEP _____
 Telefone _____ Fax _____

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no **envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA A PROPOSTA PARA CADA UNIDADE DE INTERESSE INFORMANDO OS REFERIDOS LOTES.**

Observação 2: As licitantes poderão ofertar propostas para apenas um lote ou mais de um lote, independente dos locais, sendo a análise e julgamento realizado sob a melhor oferta do lote.

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO III.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ___/2018
CONCORRÊNCIA n.º 10/2019

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, de um lado a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculada a Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor, brasileiro, RG., CPF....., e de outro lado a empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º, doravante nomeada COMPRADORA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55 da Lei Federal n.º 8666/93, incluindo o **Termo de Referência – Anexo I** que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a ALIENAÇÃO DE LOTES DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM, constante do Parque Estadual Reforma Agrária, localizado Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, km 5 – Bairro Reforma Agrária – Valinhos/SP.

1.2. O volume total da madeira objeto deste contrato é de(árvores/hectares), do Parque Estadual Reforma Agrária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e pelo Responsável da Unidade.

2.1.1. O prazo definido no item 2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da COMPRADORA e aceite da VENDEDORA

2.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 06 (seis) meses a partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e pelo Responsável da Unidade, sendo que no sétimo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

2.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

2.4. Ao término do prazo estipulado no item 2.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato, e a COMPRADORA deverá comunicar formalmente à VENDEDORA o encerramento das atividades e entrega da área.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de

Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

3.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao VENDEDORA ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade de Conservação, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

3.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade de Conservação, que deverá ocorrer antes da liberação da área.

3.4. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

3.5. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

3.6. Capacitar todos os empregados e/ou prepostos no Programa de Combate a Incêndios Florestais.

3.7. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

3.8. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

3.9. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

3.10. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do Contrato firmado.

3.11. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 3.2.

3.12. Notificar a VENDEDORA caso seja feito repasse do contrato, ou parte dele, a terceiros.

3.13. No caso da ocorrência de incêndio florestal, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

3.14. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

3.15. As áreas de corte deverão estar sinalizadas com placas informativas sobre as operações a serem realizadas.

3.16. A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do Contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.

3.17. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distância dentro da área de trabalho.

3.18. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

3.19. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 07h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Responsável Técnico da VENDEDORA e do Responsável da UC, em comum acordo e por escrito, autorizar os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos.

3.20. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro Pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

4.2. Fiscalizar o bom andamento dos Contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES), constante do Anexo I - Termo de Referência.

4.3. Capacitar os responsáveis e supervisores da COMPRADORA no Programa de Combate a Incêndios Florestais.

4.4. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento deste Termo de Referência.

4.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

4.6. Autorizar, através de seu Responsável Técnico, os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos, sendo que a retirada de madeira (transporte fora da Unidade) pela COMPRADORA somente deverá ocorrer de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5.1. A COMPRADORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato nos termos da legislação vigente, em especial da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 e suas atualizações posteriores.

5.2. A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados.

5.3. A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

5.3.1. A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.

5.3.2. No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações a combate ao fogo, em todo O período que dura este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a apurar quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

5.4. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

5.5. A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.

5.5.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que a COMPRADORA regularize o referido registro.

5.6 A COMPRADORA deverá observar o conforme parágrafo 2º. do Artigo 6º da Portaria Normativa FF/DE Nº 148/2010, de 10/12/2010, que estabelece:

A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pelo COMPRADOR, de nota fiscal de natureza “SIMPLES REMESSA” para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente, além dos dados comuns, o número da nota fiscal de “VENDA” correspondente, a quantidade/volume retirado, data, hora de saída da unidade e a placa do veículo transportador.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$. (por extenso), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$.(por extenso), por hectare/árvore.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA já efetuou o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ _____ equivalente a _____% do total do lote. As parcelas restantes serão pagas da seguinte forma:

LOTE	PARCELAS
UNIDADE 01 - Parque Estadual Reforma Agrária	5% no certame e o restante em parcelas iguais de 23,75% em 30/60/90/120 dias após a data de Liberação de Área.

7.2. Os pagamentos das segunda, terceira e quarta parcelas deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da VENDEDORA, Banco do Brasil S.A.- Agência 1897- conta corrente n.º 100.959-1, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da Unidade onde os trabalhos objeto deste Contrato se realizaram, uma cópia do comprovante de pagamento até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, de acordo com o estabelecido no edital.

7.3. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras em quantidade que representem os valores pagos.

7.4. Qualquer prorrogação do prazo contratual, aprovada pela Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

8.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor portador da cédula de identidade RG. Nº....., como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a cessão deste contrato a terceiros.

9.2. Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, quanto aos serviços de corte, baldeio ou transporte, relativos ao objeto contratado, ficando estabelecido que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA, indicando na solicitação o nome da subcontratada e qual o serviço correspondente (artigo 72 da Lei 8666/93).

Parágrafo único - Em qualquer caso, a COMPRADORA será inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, por atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE Nº 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE Nº 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

10.4. Nos casos de desbastes, limpeza ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o COMPRADOR pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito à multa e sanções acima previstas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

11.1. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

11.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

11.1.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do item 11.6.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

12.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

12.1.2. Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, independente do previsto no item 10.4 da Cláusula Décima;

12.1.3. Ao completar 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas, independente do previsto no item 10.2 da Cláusula Décima.

12.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, de _____ de 20____.

PELA VENDEDORA
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PELA COMPRADORA
XXX

XXX
RG Nº:
CPF Nº:

XXX
RG Nº:
CPF Nº:

TESTEMUNHAS

XXX
RG Nº:
CPF Nº:

XXX
RG Nº:
CPF Nº:

ANEXO VI – PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão:
12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente,

observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
II - não entrega de bens e serviços de escopo;
III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será

efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº

10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch
Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:
<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>

**ANEXO VII
MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VII
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Contratante)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

ANEXO VII.1
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)